



CENTRO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EXPERIÊNCIAS QUE PROPICIEM A SUPERAÇÃO DE MAUS TRATOS, ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA EXPERIÊNCIAS EXECUTADAS POR ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO – AMAC BRASIL

Maria José Sinhoroto

Assistente Social, Pós-Graduada em Administração Pública, Gerência de Recursos Humanos, especialização em Gerontologia Social, mestranda em Gerontologia Social pela Universidad Autonoma de Madrid – Espanha. Coordenadora Executiva do Programa de Atendimento à Terceira Idade / AMAC

1. APRESENTAÇÃO

A violência contra a Pessoa Idosa

A violência contra a pessoa idosa é um fenômeno universal. Variadas formas dessa violência geralmente são tratadas como uma maneira de agir considerada normal e natural em diversas sociedades, permanecendo ocultas nos hábitos, costumes e nas relações entre as pessoas. No Brasil e no mundo, a violência contra a pessoas idosa evidencia-se nos tipos de relações entre pobres e ricos, entre os gêneros, as etnias e os grupos de idades nas diversas esferas de poder: familiar, político e institucional, quando utilizam formas, meios e métodos distintos de aniquilamento do outro, ou ainda a coação direta ou indireta, causando danos físicos, morais e mentais.

A definição de violência usada pela Rede Internacional para a Prevenção dos Maus Tratos contra o Idoso é a seguinte: “O maltrato ao idoso é um ato (único ou repetido) ou omissão que lhe cause dano ou aflição e que se produz em qualquer relação na qual exista expectativa de confiança”. As violências contra as pessoas idosas manifestam-se de forma estrutural, interpessoal e institucional. A estrutural acontece devido a desigualdade social provocada pela pobreza, pela miséria e a discriminação expressada de múltiplas formas.

Somente 25% dos idosos no Brasil vivem com três salários mínimos ou mais. Isto mostra que a maioria deles é pobre e miserável advindos de famílias que também são pobres e miseráveis. A questão social é um problema de maior amplitude e complexidade do que o que aflige os mais velhos. Porém, eles são o grupo mais vulnerável, juntamente com as crianças, devido às limitações impostas pela idade, pelas injunções das histórias de perdas e por problemas de saúde e de dependência.

A interpessoal ou familiar refere-se às interações e relações do cotidiano. Abusos e negligências devidos ao conflito de gerações, problemas de espaço físico nas residências e por dificuldades econômicas, somadas a um imaginário social que considera a velhice como “decadência”, são particularmente relevantes.

A institucional refere-se a aplicação ou omissão na gestão das políticas sociais (serviços de saúde, assistência, previdência social) e pelas instituições assistenciais de longa permanência. Em vários asilos e clínicas os idosos são maltratados, despersonalizados, destituídos de qualquer poder e vontade, faltando-lhes alimentação, higiene e cuidados médicos adequados.

Categorias foram estabelecidas internacionalmente para designar as diversas formas de violência mais praticadas contra a pessoa idosa.

Abuso físico, maus tratos físicos ou violência física – essas expressões referem-se ao uso da força física para obrigar os idosos a fazerem o que não desejam, para ferí-los, machucá-los, provocando incapacidade ou morte.

Abuso psicológico, violência psicológica ou maus tratos psicológicos – são expressões referentes a agressões verbais que tem por objetivo aterrorizar os idosos, provocar humilhação, restringir sua liberdade e isolá-lo da convivência social.

Abuso sexual, violência sexual – são referentes ao ato sexual utilizando pessoas idosas através de violência física ou ameaças.

Abandono – este é um tipo de violência que manifesta-se pela deserção ou ausência dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem assistência a uma pessoa idosa necessitada de proteção.

Negligência – refere-se à recusa ou à omissão de cuidados básicos, devidos e necessários aos idosos, seja por parte da família ou de instituições.

Abuso Financeiro e econômico – é a exploração ilegal ou imprópria dos idosos, ou da utilização não consentida por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais. Essa violência é muito comum no âmbito familiar.

Auto-negligência – diz respeito à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, devido a recusa de cuidar de si mesma.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O processo de envelhecimento populacional como um fenômeno mundial vem se transformando numa grande preocupação para as políticas públicas.

Na Europa, a longevidade é atribuída às confortáveis condições de vida e de bem estar social e de saúde. No Brasil, a longevidade é atribuída às melhorias nas condições sanitárias e de vida, à queda acelerada nas taxas de fecundidade e de natalidade. Portanto, o país não tem conseguido dar uma velhice tranqüila a seus cidadãos. Boa parte dos idosos sofrem diversos e profundos problemas sociais, como evidenciam os indicadores sociais do IBGE referentes a 2002, onde 43% dos que têm mais de 60 anos possuem renda per capita abaixo de um salário mínimo.

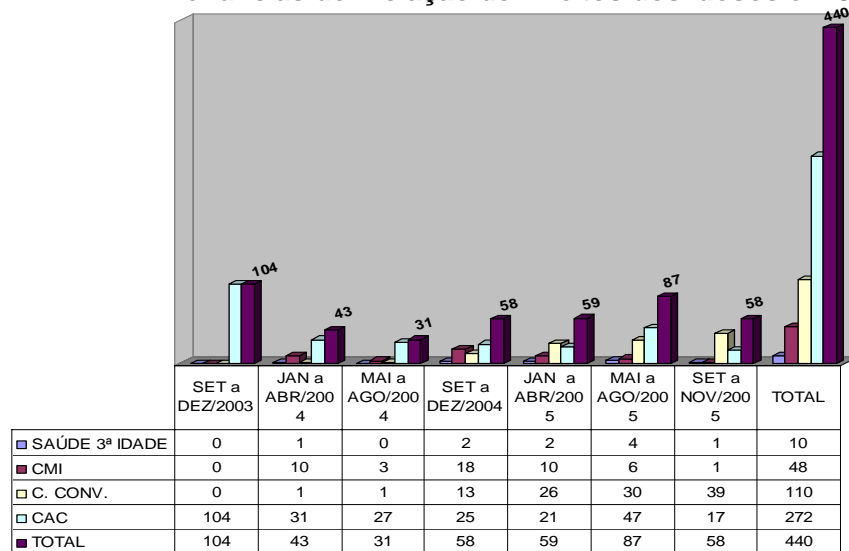
Segundo o IBGE, 75% da população idosa é pobre, com significativa parcela na faixa dos miseráveis (43%), pessoas que necessitam da intervenção de serviços públicos e é sabido que grupos mais fragilizados economicamente, estão mais vulneráveis a sofrerem com as várias formas de violência que os outros.

É necessário considerar que a população idosa no Brasil, cresce aceleradamente e que no município de Juiz de Fora esse aumento é maior que a média nacional . Com uma população de 501.153 habitantes, 55.126 são idosos o que equivale a 11% da população.

A violência contra idosos no Brasil perpassam os mais variados tipos de abusos e maus-tratos. Cometidos em grande maioria pelas próprias famílias, as formas de violência aos idosos vão desde castigos em cárcere privado; abandono material; apropriação indébita de bens, pertences e objetos; tomada de suas residências, coação, ameaças e mortes. Nos abrigos, freqüentemente, os idosos padecem de isolamento social, problemas de saúde e de desnutrição.

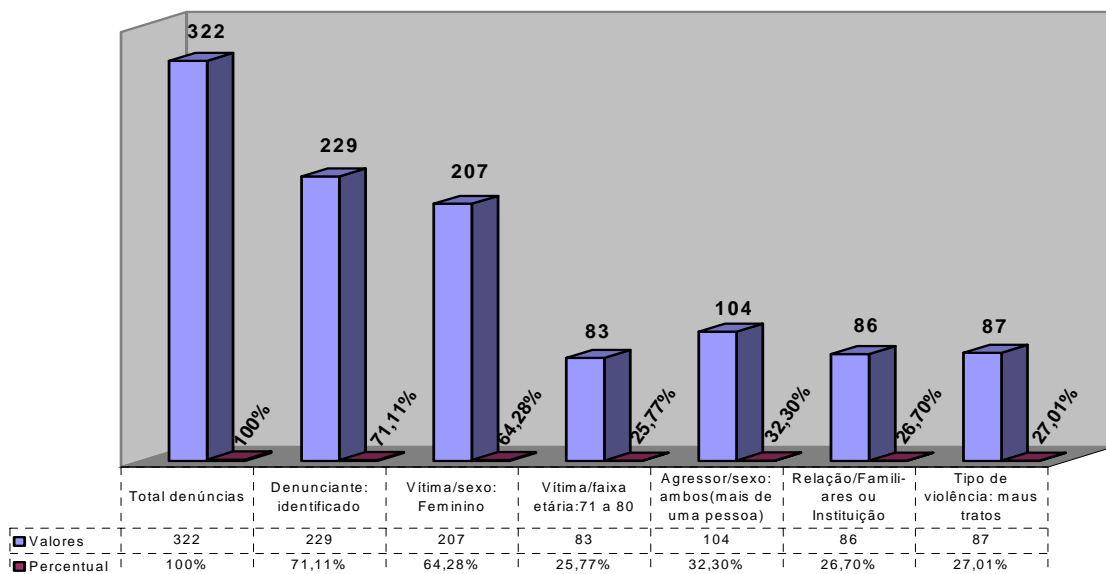
No município de Juiz de Fora, a partir de 2003 evidenciou-se um aumento de denúncia de maus tratos. O maior número de denúncias foram realizadas no Centro de Atenção ao Cidadão (CAC), num total de 104 denúncias. A partir de 2004, outros espaços também receberam denúncias, tais como: Saúde da 3ª Idade, Conselho Municipal do Idoso (CMI) e Centro de Convivência do Idoso. Abaixo segue quadro comparativo do número de denúncias de 2003 a 2005.

Denúncias de Violação de Direitos dos Idosos em JF



Já com relação aos tipos de denúncias de violação dos direitos dos idosos em Juiz de Fora, num total de 322 denúncias, o denunciante se identificou em mais de 70% das denúncias. As vítimas têm mais de 70 anos e na sua maioria são do sexo feminino (64,28%). Os agressores são geralmente mais de um e o tipo de violência mais comum são as de maus tratos. Segue abaixo quadro de caracterização das denúncias contra idosos:

Caracterização das Denúncias Maus Tratos contra Idosos Maiores Índices



3. JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de outubro de 2003 é um instrumento destinado a regular direitos especiais de pessoas maiores de 60 anos e de dispor seus direitos fundamentais, de cidadania e de assistência jurídica. É um importante instrumento para a realização da cidadania plena, por estabelecer o direito, ameaçado ou violado. A materialização desses direitos exige que este instrumento de cidadania tenha adesão do governo e da sociedade, para que suas inovações e as leis que ele regula, possam se transformar, de fato em direito na vida cotidiana dos idosos. A proposta de Enfrentamento e Erradicação da Violência Contra Idosos está pautada no Estatuto do Idoso, na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS. A política de atendimento aos idosos com seus direitos violados será realizada por intermédio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais no município. Em Juiz de Fora, os incentivadores dessa proposta são: a Secretaria de Política Social, a Secretaria de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental através do Departamento de Saúde da 3ª Idade, o Conselho Municipal do Idoso e o Centro Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal.

Com a institucionalização do serviço de defesa dos direitos dos idosos pretende-se articular ações estruturando, ampliando e fortalecendo a rede de atenção ao idoso vitimizado pela violência. A discussão acerca da violência contra a pessoa idosa envolve outras ações que deverão estar pautadas na promoção de ações educativas e preventivas, na capacitação dos profissionais que trabalham nesta rede de atendimento. É necessário também a criação de um banco de dados que retrate a situação dos idosos vítimas de violência.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo Geral:

Prestar serviço de utilidade pública, acolhendo denúncias, esclarecendo os direitos sociais dessa população, mediando conflitos e contribuindo para prevenção e erradicação de maus tratos e violência, conforme determinado pelo Estatuto do Idoso.

4.2. Objetivos Específicos:

Fornecer orientação geral sobre direitos humanos a qualquer vítima de violação, informando sobre as garantias legais e encaminhando para os serviços especializados de atendimento a cada caso específico;

Prestar atendimento especializado à população idosa, desenvolvendo ações de prevenção a violência, promoção da cidadania, combate ao preconceito e à discriminação e fornecendo orientação jurídica, psicológica e social, por meio de equipe interdisciplinar capacitada, às vítimas de discriminação e violência.

Oferecer serviços de mediação de conflitos de forma a ser praticada como um instrumento que favoreça uma melhor qualidade de vida das partes envolvidas no conflito, configurando-se numa prática social de realização da autonomia e da democracia, educando, facilitando e ajudando na produção de diferenças e tomadas de decisão.

5. PUBLICO - ALVO

População idosa e familiares.

6. SERVIÇOS PRESTADOS PELO CEDDI

O Centro de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDI prestará, fundamentalmente, os seguintes serviços:

Assessoramento jurídico desenvolvido por profissionais da área ou estagiários de direito que atuam nos casos de denúncias de discriminação e violência que devem ser tratados e solucionados. No caso em que não é possível uma solução amigável, os profissionais da área jurídica encaminham e acompanham os processos no âmbito do Poder Judiciário e outro órgão competente conforme a especificidade do caso.

Para as questões que requerem uma intervenção psicológica, os profissionais ou estagiários de psicologia, prestam serviços de orientação e encaminhamentos para a busca de resoluções de interesse tanto da vítima de violação, quanto de familiares e da comunidade, como forma de garantir a construção da rede de proteção dos direitos. Os profissionais e estagiários são capacitados em direitos humanos e gerontologia nas respectivas habilidades específicas de atuação, garantindo assim o cumprimento dos objetivos a que se pretende com o Centro de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Para as questões que requerem uma intervenção assistencial, os profissionais ou estagiários de assistência social, prestam serviços de orientação e encaminhamentos para a busca de resoluções de interesse tanto da vítima de violação, quanto de familiares e da comunidade, como forma de garantir a construção da rede de proteção dos direitos. Os profissionais e estagiários deverão ser capacitados em direitos humanos e gerontologia nas respectivas habilidades específicas de atuação, garantindo assim o cumprimento dos objetivos a que se pretende com o Centro.

Orientação e encaminhamento: o Centro de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, deverá estar preparado para prestar orientação geral sobre direitos humanos envelhecimento a qualquer cidadão e à pessoa idosa, encaminhando-os aos serviços adequados de acordo com seus casos. Estas ações serão prestadas pelos gestores, profissionais e estagiários, devidamente capacitados, que desenvolvem atividades no CEDDI, que consistem em:

Informação e orientação sobre a legislação que assegura os deveres e os direitos da pessoa idosa;

Encaminhamento de denúncias sobre discriminação, violência e crimes, para a Defensoria Pública; Ministério Público; Conselhos de Direito; Secretarias de Estados e dos Municípios de Saúde, de Segurança Pública, de Assistência Social, de Justiça e Cidadania; Comissões de Direitos Humanos das Assembléias Legislativas das Câmaras Municipais; OAB; Delegacias

Especializadas; organizações não governamentais que representam as populações vulneráveis da sociedade; entre outros;

Mediação e conciliação de conflitos: consiste na aplicação de métodos e técnicas de mediação popular, que buscam soluções pacíficas para os problemas, visando acordos satisfatórios entre as partes envolvidas. São utilizadas por uma equipe interdisciplinar, constituída por profissionais e estagiários, devidamente capacitados, que atuam no Centro. Dessa forma, a mediação deve ser entendida e praticada como um instrumento que venha a favorecer uma melhor qualidade de vida das partes envolvidas no problema, configurando-se numa prática social de realização da autonomia e da democracia, educando, facilitando e ajudando na produção de diferenças e tomadas de decisão. Assim, esta atividade é uma proposta de auto-regulação e auto-recomposição, apoiada por um mediador que colabora na escuta, na interpretação e na transformação, resultando em um acordo. Esse acordo pode, ou não ser homologado pelo Poder Judiciário, sendo apenas escrito e firmado pelas partes, ou mesmo não escrito, mas acordado verbalmente. A essência desta atividade é de que para todas estas hipóteses existam indicadores de que o cumprimento do compromisso seja maior que o seu descumprimento.

7. FLUXOGRAMA DE TRABALHO DO CEDDI

- 1 - Chega a denúncia de violação dos direitos da pessoa idosa.
- 2 - Apuração da natureza da denúncia.
 - 2.1 – A denúncia de violação dos direitos da pessoa idosa é procedente:
 - 2.1.1 – Convite para comparecimento ao CEDDI e visita domiciliar à vítima;
 - 2.1.2 – É feito atendimento psicossocial e jurídico;
 - 2.1.3 – O caso de violação de direitos é avaliado. Nesse momento há duas opções: o caso pode ser encaminhado aos órgãos competentes, ou pode ser acompanhado pelo CEDDI. Quando o caso de violação é acompanhado pelo CEDDI, há mediação, que pode ser concluída com acordo ou concluída sem acordo. Se não houver acordo, o caso é encaminhado aos órgão competentes.
 - 2.2 – Denúncia de agressão física:
 - 2.2.1 – Encaminhar à Delegacia.
 - 2.2.2 – Pessoa idosa encaminhada à delegacia.
 - 2.3 - A denúncia é improcedente:
 - 2.3.1 – A denúncia é arquivada.

8. RESULTADOS

Equipe técnica do Centro, tanto os técnicos da instituição quanto os estagiários contratados, devidamente treinados e capacitados para o exercício de suas funções em relação a atendimento, orientação e encaminhamentos.

Registros, anotações e geração de informações sobre os procedimentos do atendimento, orientação e encaminhamento de denúncias e notificações, para a resolução de problemas referentes à discriminação e violação dos direitos fundamentais do segmento idoso.

No mês de junho/2006 o CEDDI recebeu 35 denúncias e realizou 78 atendimentos.

As estatísticas dos seis primeiros meses deste ano foram as seguintes: O Centro de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDI, recebeu um total de 132 denúncias que geraram cerca de 300 atendimentos. Quanto às vítimas, 62,8% são do sexo feminino; 30,3% com idade acima de 80 anos. Quanto ao agressor, 41,6% são membros da família e 37,1% são filhos da vítima. Os tipos mais freqüentes de violência são maus tratos psicológicos e abuso financeiro e econômico, cada um com percentual de 28,2%. Em seguida aparecem a negligência,

com percentual de 13,58%, o abandono com 12,5%, maus tratos físicos, com 11,95%, auto-negligência, com 1,08% e apenas 4,35% não configuram violência contra a pessoa idosa.

BIBLIOGRAFIA

- BELO HORIZONTE, Prefeitura Municipal, **Envelhecimento e Cidadania – Resultado de Pesquisa sobre as Leis Municipais voltadas para o Idoso.**
- BRASIL, Conferência Nacional dos Bispos do. **Fraternidade e Pessoas Idosas.** texto base CF-2003. São Paulo: Salesiana, 2002.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**, Brasília: Senado Federal.
- BRASIL. **Lei nº 8.742 de 07/12/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social**, Brasília: Senado Federal.
- BRASIL. **Lei nº 8.842 de 04/01/1994 – Política Nacional do Idoso**, Brasília: Senado Federal.
- BRASIL. **Lei nº 10.741 de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso**, Brasília: Senado Federal.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos – **Anais do Seminário Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa.** Brasília, 2004.
- BRASIL. Presidência da República. Subsecretaria de Direitos Humanos – **Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa.** Brasília, 2005.
- BRASIL. Presidência da República. Subsecretaria de Direitos Humanos – **Idosos Brasileiros: indicadores de condições e de acompanhamento de políticas.** Brasília, 2005.
- CARVALHO, Maria do Carmo A. A. e TEIXEIRA, Ana Claudia C. (org.). **Conselhos Gestores de Políticas Públicas.** São Paulo: Pólis, 2000
- CUNHA, Edite da Penha. **Políticas Públicas Sociais.** In: Capacitação de Gestores de Políticas Públicas. Belo Horizonte: Instituto de Administração Municipal, 2002, p.03 – 11.
- HERMÓGENES, José. **Saúde na Terceira Idade – 5ª ed.** – Rio de Janeiro: Record, 1996.
- MARTINS, Janaína. **Terceira idade, primeiros direitos.** Hoje em Dia. Belo Horizonte/MG, 26/08/2003, p.20.
- NERI, Anita Liberalesso. **Palavras-chave em Gerontologia.** São Paulo: Alínea, 2001.
- NETO, Eliseu Visconti. **O Brasil está envelhecendo.** Revista Brasil Rotário, outubro de 2003, p. 6 a 9.
- O DIA. **Idoso ganha, mas Governo briga.** Rio de Janeiro / RJ, 02/10/2003, Caderno Economia e Política, pp.22.
- ONU. Documento base da 2ª Assembléia Mundial sobre o Envelhecimento. Madri, 2002.
- PACHECO, Jaime Lisandro... **Tempo: rio que arrebatá.** Holambra: Editora Setembro, 2005.
- SALGADO, Marcelo Antônio. **O Significado da velhice no Brasil: uma imagem da realidade Latino-** Prisma Grupo de Ação Educacional. Juiz de Fora/MG, 2003.

www.idademaior.com.br

www.polis.org.br

www.presidencia.gov.br/sedh

ZIMERMAN, Guite I. **Velhice: aspectos biopsicossociais.** Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

A INSTITUIÇÃO

A Associação Municipal de Apoio Comunitário – AMAC, criada em novembro de 1984, é uma associação civil de fins beneficentes e não lucrativos e vem ao longo do tempo, solidificando o seu compromisso com o cidadão.

Atualmente a AMAC cumpre a função de órgão executor da Política de Assistência Social do município de Juiz de Fora, desenvolvendo Programas Sociais, que garantam atendimento à criança, ao adolescente, às famílias em situação de vulnerabilidade social, à população de rua e à Terceira Idade.

Endereço: Rua Halfeld, nº 450 – 4º e 5º andares
Bairro: Centro
Juiz de Fora – Minas Gerais
Cep: 36010-000
Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

E-mail: superintendencia@amac.org.br
deplan@amac.org.br

Site: www.amac.pjf.mg.gov.br

Telefones: (32) 3690-7940
3690-7973
3690-7977
3215-3443

Telefax: (32) 3215-3443